CONTRATO Nº 130/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, inscrito no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, e a empresa URBIPAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.745.317/0001-34, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2026 e Processo Licitatório nº 428/2026, mediante as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento do benefício de vale-alimentação, conforme descrição integral constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A implantação, processamento mensal dos créditos, manutenção da rede, aplicativo, sistema, atendimento, transição e demais condições de execução observarão integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR

A taxa de administração contratada será de -8,82 %, conforme proposta vencedora, aplicada sobre os créditos efetivamente processados. O valor anual nominal projetado dos créditos é de R$ 2.184.000,00, sem garantia de execução integral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A medição, recebimento, liquidação e pagamento observarão o Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos após a regular liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): A COMPLEMENTAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização serão exercidas pelos agentes indicados no Termo de Referência ou por seus substitutos formalmente designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente em 30/10/2026 16:59:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/jg6a8 para verificar a autenticidade.

A subcontratação e a utilização de terceiros observarão os limites e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia de execução contratual, conforme fundamentação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as obrigações específicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção contratual observará a Lei nº 14.133/2021, preservadas as regras de transição e os saldos regularmente disponibilizados aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir questões decorrentes deste contrato.

Nova Palma/RS, 30 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por URBIPAY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA:41745317000134
Dados: 2026.11.03 09:32:30 -03'00'

URBIPAY GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Nome: Jucemara Rossato
CPF: ***.080.780-**
Assinado com certificado digital avançado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS

Documento assinado digitalmente em 30/10/2026 16:59:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/jg6a8 para verificar a autenticidade.